



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e ao Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta, especialmente em seu artigo 8º ;

Considerando a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para televisores do tipo plasma, LCD e de projeção;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de televisores do tipo plasma, LCD e de projeção, de fabricação nacional ou importados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Televisores do tipo Plasma, LCD e de Projeção, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 448, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2008, seção 01, página 96.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem compulsória de televisores do tipo plasma, LCD e de projeção, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar o prazo de 1º de agosto de 2009 para que a fabricação e a importação dos televisores supracitados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar o prazo de 1º de agosto de 2010 para que a comercialização dos televisores supramencionados, por fabricantes, importadores, varejistas, atacadistas, distribuidores e lojistas, estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e do Regulamento que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a lista de Municípios situados no Bioma Amazônia onde incidem ações prioritárias de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento ilegal.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que trata da edição anual da lista de Municípios prioritários para as ações de prevenção e combate ao desmatamento, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista dos municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, no ano de 2009, a saber:

I - área total de floresta desmatada;

II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos;

III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos;

IV - desmatamento em 2008 igual ou superior a 200 km²;

e

V - ocorrência de 4 (quatro) aumentos do desmatamento nos últimos 5 (cinco) anos e cuja soma do desmatamento nos últimos 3 (três) anos tenha sido igual ou superior a 90 km².

Art. 2º Incluir os Municípios de Pacajá/PA, Marabá/PA, Itupiranga/PA, Mucajá/RR, Feliz Natal/MT, Tailândia/PA e Amarante do Maranhão/MA na lista de municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, sem prejuízo daqueles constantes no Anexo da Portaria nº 28, de 24 de janeiro de 2008, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre os requisitos para que os municípios listados pelas Portarias nºs 28, de 24 de janeiro de 2008 e 102, de 24 de março de 2009, do Ministério do Meio Ambiente passem a integrar a lista de Municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente editará e atualizará periodicamente lista de Municípios com desmatamento monitorado e sob controle, nos termos do art. 14 do Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º Para que o Município seja excluído da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento e ilegal, de que tratam as Portarias nºs 28, de 24 de janeiro de 2008 e 102, de 24 de março de 2009, e passe a figurar na lista a que se refere o art. 1º desta Portaria, é necessário que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possua oitenta por cento de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público e terras indígenas homologadas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio de Cadastro Ambiental Rural-CAR;

II - que o desmatamento ocorrido no ano de 2008 tenha sido igual ou menor que 40 km²;

III - que a média do desmatamento dos anos de 2007 e 2008 tenha sido igual ou inferior a 60% em relação à média do período de 2004 a 2006.

Parágrafo único. Entende-se por Cadastro Ambiental Rural o registro eletrônico dos imóveis rurais junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente por meio do georreferenciamento de sua área total, delimitando as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal localizadas em seu interior, com vistas à regularização ambiental e ao controle e monitoramento do desmatamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de oitenta e dois candidatos aprovados no concurso público da carreira de Tecnologia Militar do Comando da Marinha do Ministério da Defesa - MD, autorizado pela Portaria MP nº 80, de 22 de abril de 2008, a partir de abril de 2009, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Diretor de Ensino da Marinha, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Vagas
Analista de Tecnologia Militar	5
Engenheiro de Tecnologia Militar	77
Total	82

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e pelo art. 6º do Decreto n.º 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo n.º 04967.009745/2007-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, do imóvel referente à área do Triângulo Ferroviário de Conde de Araruama, localizado na Rodovia RJ 196, s/n, que engloba a estação de mesmo nome, a antiga casa do agente e a área do pátio ferroviário, possuindo área de 23.743m² e 180,00m² de benfeitorias, imóvel este que se encontra inserido na Transcrição n.º 13.596, Livro 3-X, às fls. 189, do 11º Ofício de Registro de Imóvel da Comarca do Rio de Janeiro, estando em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado exclusivamente para implantação do Conjunto Histórico da Estação de Conde de Araruama.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto n.º 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo n.º 04911.001790/2005-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Estado do Piauí, de um terreno com área de 597,86m² e acessórios com área de 154,62m², sendo a fração ideal correspondente a 0,996433% de uma área maior localizada na Avenida João XXIII, n.º 1.316, na margem esquerda da BR 343, Bairro dos Noivos, Município de Teresina, naquele Estado, com as seguintes características e confrontações: frente ou alinhamento Oeste, medindo 35,80m, confrontando com a Rua Mundinho Almeida; lado direito ou alinhamento Norte, medindo 16,70m, confrontando com a Avenida João XXIII; lado esquerdo ou alinhamento Leste, medindo 16,70m, confrontando com terreno da União, utilizado pelo DNIT/UNIP/PI; fundos ou alinhamento Sul, medindo 16,70m, confrontando com terreno da União, utilizado pelo DNIT/UNIP/PI, perfazendo um perímetro de 105,00m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, da Secretaria Estadual de Administração, daquele Estado.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo n.º 04905.005539/2008-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Federação Democrática Internacional de Mulheres - FDI, de dois imóveis correspondentes aos apartamentos nºs 111 e 112 do Edifício Regência, com áreas de 145,05m² e 145,64m², respectivamente, situados na Rua Xavier de Toledo, nº 210, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, constantes das Transcrições nºs 101.542 e 101.543, no 5º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da sede da FDI naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve: